



Projeto de Lei nº ____/2025

Dispõe sobre a proibição de cobrança de estacionamento em vias públicas para fins particulares.

A **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica proibido a cobrança direta ou indireta pelo uso de estacionamentos em vias públicas no território municipal, sendo vedada a cobrança de taxas, mensalidades, valores por período de permanência ou quaisquer outras formas de cobrança ilegal.

Art. 2º Fica determinado que em qualquer tipo de evento público realizado por este município, deverão ser destinadas as vagas de estacionamento gratuito para a população.

Art. 3º A legislação municipal poderá estabelecer regras sobre estacionamento em vias públicas, mas é vetada a cobrança por terceiros.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 23 de abril de 2025.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
VEREADOR





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa vedar a cobrança de qualquer tipo de tarifa dos usuários de estacionamentos localizados em vias públicas da Municipalidade, ainda que geridos por terceiros.

A cobrança de estacionamento em vias públicas é ilegal no Brasil, pois as vias públicas são de uso comum e não podem ser apropriadas para fins particulares sem autorização. A legislação municipal pode definir regras específicas para estacionamento, mas a cobrança por parte de terceiros, sem autorização, é considerada abusiva.

As vias e logradouros públicos são bens de uso comum do povo, e a cobrança pelo seu uso pode ser interpretada como uma privatização indireta do espaço público.

Em um momento em que a população já enfrenta desafios significativos relacionados à mobilidade, é fundamental que o acesso aos espaços públicos seja facilitado, e não restringido por taxas e cobranças adicionais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 23 de abril de 2025.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003600370030003A005000

Assinado eletronicamente por **LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO** em 23/04/2025 12:43

Checksum: **573EB68C0ECC68C38CCCB7C078B0F35CE69C49DF37E5A4B38BF465934CBF3F38**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003600370030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.